



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.593/2025

DE 09 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCE
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 20
DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO – CMJ/FM.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 3.282, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

“Art. 6º
.....”

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) membros representantes do Poder Público e 7 (sete) membros da Sociedade Civil.

.....”

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de eleição, consulta pública e outros, dentre representatividades juvenis, tais como Entidades ou Associações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção de defesa dos direitos da juventude e/ou em Movimentos Jovens do Município.”(NR)

“CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Juventude, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O FMDJ/FM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à juventude, à garantia e à realização dos direitos da juventude.”(NR)



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

“Art. 14 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, pelo Conselho Municipal da Juventude de Francisco Morato e por esta Lei, devendo ser utilizados:

I - na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da Juventude;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da juventude no mercado de trabalho;

IV - em programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;

V - em ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;

VI - em pesquisas destinadas a identificar o perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos jovens em cenários de alterações socioeconômicos;

VII - no fomento de parcerias com o terceiro setor, a fim de financiar programas e projetos para o público jovem com idade entre 15 a 29 anos.”(NR)

“Art. 15 Constituirão receitas do Conselho Municipal da Juventude – CMJ/FM:

I - valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Juventude;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a efetivação de políticas públicas da juventude;

IV - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

V - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Francisco Morato e de seus créditos adicionais;

VI - rendas eventuais;

VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva a juventude, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 16 A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, dependerá de autorização prévia do Gestor do Fundo.

§ 1º O Gestor do Fundo será designado por meio de Decreto de competência da Gestão Municipal.

§ 2º Compete ao Gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ/FM;

II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ/FM demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas junto ao Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17 Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, desde que possuam correspondência com a finalidade pública definida no capítulo I desta Lei.

Art. 18 Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direito que porventura vier a constituir;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III - bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

Parágrafo único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Juventude”.

§ 1º A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou de acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que aqueles deverão ser depositados.

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e estará sujeita à avaliação dos órgãos do Poder Executivo e do gestor nomeado, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 21 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM coincidirá com o ano civil.

Art. 22 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS FINANCIADOS VIA FUNDO

Art. 23 Constituem condições para financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM:

I - vigência da inscrição do proponente no FMDJ/FM;

II - observância das diretrizes contidas nesta Lei, bem como das disposições do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e demais normas legais referentes à política da juventude;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III - apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV - consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM.

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo à SADS a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Art. 24 A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM - acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Francisco Morato.

Art. 26 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM integrará o orçamento do Município de Francisco Morato, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 27 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 29 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM será extinto:

I - mediante lei;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Francisco Morato, na forma da lei.

CAPÍTULO X **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ**

Art. 30 Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da juventude realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, publicizando as ações prioritárias;

II - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDJ, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDJ;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDJ por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDJ;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, fica vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo de atribuição de seu titular a gestão administrativo-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

financeira, juntamente com o gestor designado por esta, respeitadas as prioridades definidas no planejamento realizado pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ, no que tange, à aplicação de recursos.

Parágrafo único. A gestão administrativo-financeira de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada a critério do titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 32 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM serão prestadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

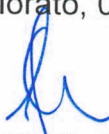
Art. 33 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, para as ações do Conselho Municipal da Juventude podendo ser concedida adiantamento de recursos financeiros e o custeio de diárias.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revogando-se as disposições em contrário.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de maio de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 30 de abril de 2025.

Mensagem nº 49/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO – CMJ/FM.**

Para conhecimento dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, com o intuito de crescer e alterar a lei citada acima, para que a mesma crie e regulamente o Fundo Municipal da Juventude, que visa atender todos os jovens e seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo do relacionados nas leis federais e estaduais, assegurando a eles outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condição de liberdade e dignidade.

Com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria o Conselho Nacional da Juventude; da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude; e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criação do Fundo Municipal da Juventude em Francisco Morato é um passo fundamental para garantir o desenvolvimento e a inclusão dos jovens na sociedade, fortalecendo políticas públicas e ampliando oportunidades para essa parcela da população. Diante dos desafios enfrentados pelos jovens, como acesso à educação, cultura, lazer, qualificação profissional e participação política, a destinação de recursos específicos permitirá a implementação de iniciativas voltadas para seu crescimento e empoderamento.

Com um fundo municipal, o Poder Público poderá investir diretamente em programas e projetos que atendam às necessidades da juventude, sem depender exclusivamente de repasses estaduais ou federais. Isso garante maior autonomia e eficiência na gestão dos recursos, possibilitando ações concretas como:



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- Incentivo ao empreendedorismo jovem: apoio financeiro e técnico para jovens que desejam iniciar seus próprios negócios.
- Programas de qualificação profissional: cursos, oficinas e capacitações voltadas para o mercado de trabalho, ampliando as chances de empregabilidade.
- Expansão do acesso à cultura, esporte e lazer: criação e manutenção de espaços culturais e esportivos, garantindo opções acessíveis de entretenimento e desenvolvimento social.
- Fortalecimento da participação juvenil: apoio a conselhos municipais de juventude e fóruns de debate, incentivando a participação ativa dos jovens na construção de políticas públicas.

Além de garantir oportunidades concretas, a criação do Fundo Municipal da Juventude reforça a valorização da juventude como agente de transformação social. Ao direcionar recursos para iniciativas que promovem protagonismo e engajamento, Francisco Morato fortalece o papel dos jovens na construção de um futuro mais inclusivo e justo.

Investir na juventude é investir no futuro da cidade. Por isso, a implementação desse fundo representa um compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a criação de um ambiente onde os jovens possam crescer, aprender e contribuir ativamente para o progresso da comunidade.

No tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal, instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas em âmbito, é importante destacar que a criação do Conselho Municipal da Juventude, atende, dentre outros, os objetivos a seguir:

ODS 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática;

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em 11/03/2025 na 1162ª sessão Ordem do Dia em 05/05/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 58 /2025
DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCE
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 20
DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO – CMJ/FM.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 3.282, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

“Art. 6º
.....”

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) membros representantes do Poder Público e 7 (sete) membros da Sociedade Civil.

.....”

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de eleição, consulta pública e outros, dentre representatividades juvenis, tais como Entidades ou Associações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção de defesa dos direitos da juventude e/ou em Movimentos Jovens do Município.”(NR)

“CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Juventude, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no Município de Francisco Morato.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. O FMDJ/FM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à juventude, à garantia e à realização dos direitos da juventude.”(NR)

“**Art. 14** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, pelo Conselho Municipal da Juventude de Francisco Morato e por esta Lei, devendo ser utilizados:

I - na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da Juventude;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da juventude no mercado de trabalho;

IV - em programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;

V - em ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;

VI - em pesquisas destinadas a identificar o perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos jovens em cenários de alterações socioeconômicos;

VII - no fomento de parcerias com o terceiro setor, a fim de financiar programas e projetos para o público jovem com idade entre 15 a 29 anos.”(NR)

“**Art. 15** Constituirão receitas do Conselho Municipal da Juventude – CMJ/FM:

I - valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Juventude;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a efetivação de políticas públicas da juventude;

IV - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

V - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Francisco Morato e de seus créditos adicionais;

VI - rendas eventuais;

VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva a juventude, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 16 A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, dependerá de autorização prévia do Gestor do Fundo.

§ 1º O Gestor do Fundo será designado por meio de Decreto de competência da Gestão Municipal.

§ 2º Compete ao Gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ/FM;

II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ/FM demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas junto ao Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17 Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, as obrigações de qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

natureza que porventura este venha a assumir, desde que possuam correspondência com a finalidade pública definida no capítulo I desta Lei.

Art. 18 Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direito que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

Parágrafo único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Juventude”.

§ 1º A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou de acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que aqueles deverão ser depositados.

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e estará sujeita à avaliação dos órgãos do Poder Executivo e do gestor nomeado, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 21 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM coincidirá com o ano civil.

Art. 22 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS FINANCIADOS VIA FUNDO

Art. 23 Constituem condições para financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM:

I - vigência da inscrição do proponente no FMDJ/FM;

II - observância das diretrizes contidas nesta Lei, bem como das disposições do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e demais normas legais referentes à política da juventude;

III - apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV - consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM.

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo à SADS a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Art. 24 A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM - acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Francisco Morato.

Art. 26 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM integrará o orçamento do Município de Francisco Morato, em obediência ao princípio da unidade.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 27 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 29 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM será extinto:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Francisco Morato, na forma da lei.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ

Art. 30 Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da juventude realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, publicizando as ações prioritárias;

II - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDJ, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDJ;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDJ por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDJ;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, fica vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo de atribuição de seu titular a gestão administrativo-financeira, juntamente com o gestor designado por esta, respeitadas as prioridades definidas no planejamento realizado pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ, no que tange, à aplicação de recursos.

Parágrafo único. A gestão administrativo-financeira de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada a critério do titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 32 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM serão prestadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

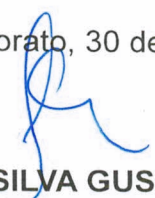
Art. 33 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, para as ações do Conselho Municipal da Juventude podendo ser concedida adiantamento de recursos financeiros e o custeio de diárias.

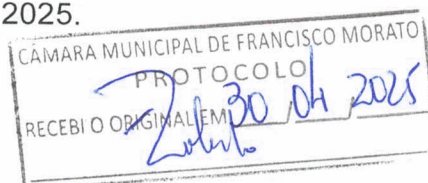
Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revogando-se as disposições em contrário.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em Unica sessão discussão
na 1162ª em 08/04/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO –CMJ/FM

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 58/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM Dr. João Paulo Amorim

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM Josias Paes Landim

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA Raquel Donizete de Maceno Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em única discussão
na 1162ª sessão ordinária
em 07/05/2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 40/2025
DE 05 DE ABRIL DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 58/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO – CMJ/FM.

ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRÉSIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 67 /2025

DE 07 DE MAIO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

**DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO –
CMJ/FM.**

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º A Lei Municipal n.º 3.282, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

“Art. 6º
.....”

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) membros representantes do Poder Público e 7 (sete) membros da Sociedade Civil.

.....”

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de eleição, consulta pública e outros, dentre representatividades juvenis, tais como Entidades ou Associações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção de defesa dos direitos da juventude e/ou em Movimentos Jovens do Município.”(NR)

“CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Juventude, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O FMDJ/FM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à juventude, à garantia e à realização dos direitos da juventude.”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

2

“Art. 14 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, pelo Conselho Municipal da Juventude de Francisco Morato e por esta Lei, devendo ser utilizados:

I - na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da Juventude;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da juventude no mercado de trabalho;

IV - em programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;

V - em ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;

VI - em pesquisas destinadas a identificar o perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos jovens em cenários de alterações socioeconômicos;

VII - no fomento de parcerias com o terceiro setor, a fim de financiar programas e projetos para o público jovem com idade entre 15 a 29 anos.”(NR)

“Art. 15 Constituirão receitas do Conselho Municipal da Juventude – CMJ/FM:

I - valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Juventude;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a efetivação de políticas públicas da juventude;

IV - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

V - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Francisco Morato e de seus créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

VI - rendas eventuais;

VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva a juventude, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 16 A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, dependerá de autorização prévia do Gestor do Fundo.

§ 1º O Gestor do Fundo será designado por meio de Decreto de competência da Gestão Municipal.

§ 2º Compete ao Gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ/FM;

II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ/FM demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas junto ao Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17 Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, desde que possuam correspondência com a finalidade pública definida no capítulo I desta Lei.

Art. 18 Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direito que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

Parágrafo único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Juventude".

§ 1º A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou de acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que aqueles deverão ser depositados.

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e estará sujeita à avaliação dos órgãos do Poder Executivo e do gestor nomeado, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 21 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM coincidirá com o ano civil.

Art. 22 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS FINANCIADOS VIA FUNDO

Art. 23 Constituem condições para financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato – FMDJ/FM:

- I - vigência da inscrição do proponente no FMDJ/FM;
- II - observância das diretrizes contidas nesta Lei, bem como das disposições do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e demais normas legais referentes à política da juventude;
- III - apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;
- IV - consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM.

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo à SADS a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

§ 2º É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Art. 24 A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM - acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Francisco Morato.

Art. 26 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM integrará o orçamento do Município de Francisco Morato, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 27 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 29 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM será extinto:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Francisco Morato, na forma da lei.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ

Art. 30 Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da juventude realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, publicizando as ações prioritárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

II - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDJ, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDJ;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDJ por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDJ;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM, fica vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo de atribuição de seu titular a gestão administrativo-financeira, juntamente com o gestor designado por esta, respeitadas as prioridades definidas no planejamento realizado pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ, no que tange, à aplicação de recursos.

Parágrafo único. A gestão administrativo-financeira de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada a critério do titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 32 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Francisco Morato - FMDJ/FM serão prestadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 33 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, para as ações do Conselho Municipal da Juventude podendo ser concedida adiantamento de recursos financeiros e o custeio de diárias.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

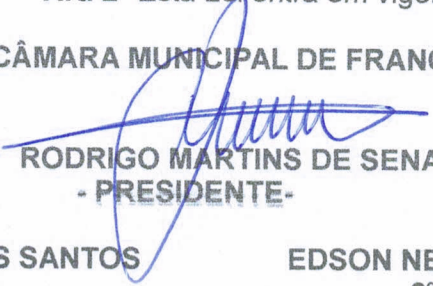
Art. 35 Revogando-se as disposições em contrário.”(NR)

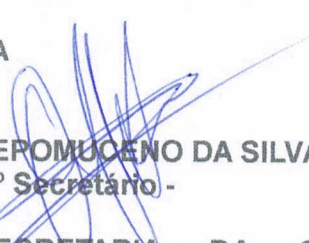
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

SUPRA.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 08/05/25
HORÁRIO: _____
VISTO: Al.